

ACÓRDÃO Nº 955/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.763/2003-4.
2. Grupo I – Classe IV – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: A. Rodrigues dos Reis - Comercial Resis (CNPJ 04.613.669/0001-00); Aldenir Ferreira Chagas (CPF 224.258.023-04); Aliança Móveis Papelarias e Serviços Ltda. (CNPJ 03.634.040/0001-83); Aquarela Consultoria e Assessoria de Políticas Públicas Ltda. (CNPJ 04.220.280/0001-02); Arnaldo Cavalcante Pinto (CPF 219.373.622-72); Brilhantes Construções Ltda. (CNPJ 03.820.017/0001-83); C. M. A. de Souza - ME - Comercial Souza (CNPJ 04.682.459/0001-73); C. M. C. Costa Comércio e Serviços (CNPJ 02.340.433/0001-11); C. Pimenta Comércio (CNPJ 04.143.331/0001-31); Compeq Comércio Produtos e Equipamentos Ltda. (CNPJ 02.453.417/0001-35); Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda. (CNPJ 02.865.068/0001-69); Construry Construção Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.205.433/0001-34); Construserv Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 01.609.265/0001-54); Construtora Fabril Ltda. (CNPJ 03.772.773/0001-84); Construtora Maquette Ltda. (CNPJ 07.143.464/0001-04); E. G. Ribeiro Comércio (CNPJ 01.631.088/0001-02); G. S. Guerra Comércio (CNPJ 02.011.122/0001-09); Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 02.096.094/0001-70); I N Moraes Comércio e Representação - Comercial Moraes (CNPJ 04.445.683/0001-41); I R M Soares Distribuidora (CNPJ 02.951.512/0001-69); Irosélia Soares Rodrigues (460.397.243-15); Ivone Reis Moreira Soares (CPF 769.240.503-44); Leciles C. Soares Reis (CNPJ 02.583.247/0001-03); Leciles César Soares Reis (CPF 754.782.503-68); Lithograf Indústria Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 35.104.017/0001-73); M. R. Silva Viana (CNPJ 04.093.437/0001-78); Madeireira São Ltda. (CNPJ 10.340.123/0001-25); Master Treinamentos e Concursos Ltda. (CNPJ 01.727.378/0001-54); Metalúrgica Fortaleza Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 03.598.626/0001-30); Multimóveis Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 00.124.480/0001-00); Murilo Mário Alves dos Santos (CPF 125.010.503-04); Município de Turiaçu/MA (CNPJ 63.451.363/0001-63); R. Gonzaga Mendes (CNPJ 04.206.651/0001-93); Reviver Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 02.044.836/0001-13); Rogério Fonseca Cavalcante (CPF 714.353.793-49); S Borges dos Santos Comércio (CNPJ 03.811.075/0001-40); Servcon - Serviços e Conservação Ltda. (CNPJ 02.344.225/0001-90); Sociedade Povir Científico (CNPJ 92.741.990/0001-37); Suprinutri Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 04.549.529/0001-10); Tecgráfica Indústria e Comércio Ltda. - Tecnográfica (CNPJ 69.389.005/0001-54); Texmar Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.856.314/0001-16); Tiago Madeiras Ltda. (CNPJ 41.623.984/0001-44); V. de Jesus - Jesus Variedades (CNPJ 03.797.791/0001-10).
4. Entidade: Município de Turiaçu/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Wellington Francisco Sousa (7323/OAB-MA) e outros, representando Irosélia Soares Rodrigues.
 - 8.2. Nielson de Jesus Costa Silva (9914/OAB-MA) e outros, representando Murilo Mário Alves dos Santos e Aldenir Ferreira Chagas;
 - 8.3. Walter de Sousa Barros, representando Rogerio Fonseca Cavalcante, Construry Construção Comércio e Serviços Ltda. e Arnaldo Cavalcante Pinto;
 - 8.4. Gerson Veras de Siqueira Mendes (3494/OAB-MA), representando Leciles Cesar Soares Reis e Ivone Reis Moreira S

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por determinação do Acórdão 827/2006-TCU-2ª Câmara (Relação nº 29/2006, Ata nº 11/2006) que, na Sessão do dia 11/4/2006, promoveu a conversão do correspondente processo originário de representação formulada contra o Sr. Murilo Mário Alves dos Santos, ex-prefeito municipal de Turiaçu/MA (gestão: 2001-2004), por irregularidades na aplicação de recursos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef) junto à aludida municipalidade, no exercício de 2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Turiaçu/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
10/12/2001	462,84
5/2/2001	1.730,25
28/12/2001	18.087,00
31/12/2001	2.750,00

9.2. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao ente federado que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, como órgão signatário da representação que deu ensejo à presente tomada de contas especial.

10. Ata nº 13/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-13/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral